



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Prefeito Municipal

Flaviano Correia Lisboa

Vice-Prefeito

Ronildo Antônio de Souza

Secretário Chefe do Gabinete Civil

Francisco Pinto Ferreira

Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Bianca da Silva Souza

Secretaria Municipal de Finanças

Jaílson Percilio de Oliveira

Secretaria Municipal de Saúde

Pedro Augusto Lisboa

Secretaria Municipal de Educação

Maria Celia Felix Soares

Secretaria Municipal de Assistência Social

Danielle da Silva Araújo

Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Valter Lins Firmino do Nascimento

Secretaria Municipal de Agricultura

Alexandre Alves da Silva

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Jackson Cirino André

Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente, Juventude e Desenvolvimento Econômico

Victor Dias Gadelha Grilo

Secretaria Municipal de Cultura

Carla Daniele Albino

Secretaria Municipal de Assuntos Institucionais

Jailson Floriano do Nascimento

Secretaria Especial de Administração Hospitalar

Tarcísio Bruno Soares de Oliveira

Controladoria Geral do Município

Rodolfo Claudio da Silva

Fundo de Previdência Social do Município de Passa e Fica

Bruno Lima de Sena

Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020

PORTARIA

PORTARIA Nº 161/2023-GP

Portaria nº 161/2023-GP, de 30 de novembro de 2023.

O Prefeito Municipal de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Decreto Municipal nº 029, de 15 de setembro de 2023, dispõe sobre os critérios e procedimentos para realização do processo de seleção para função de diretor e vice-diretor das escolas municipais, em observância ao princípio da Gestão Democrática,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor a Comissão Municipal que atuará no processo seletivo de Gestão Democrática nas escolas municipais:

I - Adriano Marques da Silva, agente de portaria do Sistema Municipal de Educação;

II - Edilson Miguel dos Santos, membro do Conselho Municipal de Educação;

III - Gustavo Ivson de Moura Silva, membro do Conselho Municipal de Educação;

IV - Ionaldo Balbino da Costa, professor do Sistema Municipal de Educação;

V - Lindemberg Ribeiro dos Santos, técnico da Secretária Municipal de Educação;

VI - Lurdélia de Oliveira Ferreira, coordenadora pedagógica do Sistema Municipal de

Educação;

VII - Maria Claudia Pereira da Silva, auxiliar de serviços gerais do Sistema Municipal de Educação;

VIII - Mariza Mendes da Silva, merendeira do Sistema Municipal de Educação;

Art. 2º Os membros da Comissão Municipal serão convocados para todos os processos que visam o andamento dos trabalhos para os quais forem designados.

Art. 3º A Comissão Municipal deverá redigir Atas e emitir parecer técnico ao final do processo.

Art. 4º Para o funcionamento da Comissão as seguintes regras básicas deverão ser observadas:

I - É obrigatória a presença da maioria em todos os trabalhos;

II - Os membros têm direito à voz e voto.

Art. 5º Os membros da Comissão Municipal deverão eleger um(a) presidente e um(a) secretário(a) para coordenar os trabalhos.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20231130101358 - Data/Hora Publicação: 30/11/2023 22:14:48

PORTARIA

PORTARIA Nº 162/2023-GP

Portaria nº 162/2023-GP, de 30 de novembro de 2023.

O Prefeito Constitucional de Passa e Fica, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 431, de 15 de outubro de 2014, que Reformula a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR, para o mandato de 10 de novembro de 2023 a 09 de novembro de 2025, os Representantes Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, conforme composição abaixo:

I - Representantes do Governo:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Rita de Cássia Rocha da Costa

Suplente: Telma Cristina Vicente Balbino

Titular: Geisa Poliana Alves da Silva

Suplente: Theone Vicente Balbino dos Santos

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Thalita Regina Silva do Nascimento Alves

Suplente: Maria de Lourdes Soares de Farias

c) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Jaqueline Daiane de Souza

Suplente: Tatiane Nelo da Silva

II - Representantes da Sociedade Civil

a) Representantes de entidades de Assistência Social – Igreja Católica (Catequese)

Titular: Jaqueline de Sousa Rodrigues

Suplente: Olivia Kaionara Damásio da Silva

b) Representantes de entidades de Assistência Social – Pastoral da Criança

Titular: Wesley Bezerra de Lima

Suplente: Josélia Santos Bezerra

c) Representantes de entidades de classe – Pastoral da Renovação Carismática – RCC

Titular: Jailson Floriano do Nascimento

Suplente: José Carlos de Melo Silva

d) Representantes de entidades não governamentais – Liga Esportiva

Titular: Mario de Oliveira

Suplente: Ana Louize Almeida

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

FLAVIANO CORREIA LISBOA

Prefeito Municipal

Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO

Código da Matéria: 20231130101504 - **Data/Hora Publicação:** 30/11/2023 22:15:41

LEI

LEI N° 628



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA
GABINETE DO PREFEITO



Lei n° 628, de 30 de novembro de 2023.

Institui e autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar o pagamento de Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA E FICA/RN, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído a Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde - APS, no âmbito do município de Passa e Fica/RN, que será pago às Equipes de Saúde Bucal - ESB, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, consoante a Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023.

Art. 2º O valor do pagamento por desempenho levará em consideração os resultados dos indicadores estratégicos e ampliados alcançados pelas equipes credenciadas e cadastradas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES.

§ 1º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente (janeiro a abril; maio a agosto; e setembro a dezembro), e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.

§ 2º O pagamento mensal por desempenho de cada quadrimestre estará vinculado ao resultado obtido pelo município no quadrimestre anterior, havendo a possibilidade de acréscimo ou redução nos valores do repasse federal conforme o aumento ou redução no resultado final dos indicadores ao longo do quadrimestre.

Art. 3º Farão jus à Gratificação por Desempenho os profissionais de Saúde Bucal do Município de Passa e Fica que são vinculados às Equipes de Saúde Bucal, enquanto estiverem incluídos no SCNES e desde que atingidos os critérios estabelecidos pela Portaria GM/MS nº 960/2023.

Parágrafo Único. O pagamento será efetuado aos profissionais através de folha de pagamento nos meses subsequentes aos repasses financeiros previstos pela Portaria GM/MS Nº 960/2023.

Art. 4º O profissional perderá o direito à Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os profissionais que estiverem enquadrados nos seguintes casos:



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



I - Ausentar-se das atividades da equipe por período superior a 15 (quinze) dias, ressalvado o direito ao gozo de férias;

II - Tiver 01 (uma) falta sem justificativa no mês;

III - Tiver mais que 03 (três) faltas justificadas no mês;

IV - Estiver em gozo de licenças com período superior a 15 (quinze) dias;

V - Afastar-se com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;

VII - Ausentar-se nas capacitações e reuniões inerentes às atividades das Equipes de Saúde Bucal, salvo quando justificadas e aceitas pela coordenação.

§ 2º Ocorridas as situações previstas no parágrafo anterior, os valores relativos à Gratificação por Desempenho do profissional serão revertidos para o Fundo Municipal da Saúde para que sejam aplicados na aquisição de equipamentos e insumos para a Saúde Bucal.

Art. 5º Fazendo jus o Município ao Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Primária à Saúde – APS, em decorrência do atingimento dos indicadores previstos na Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, o valor global, nos meses de julho a outubro de 2023, será aplicado da seguinte forma:

I – 17,13% (dezesete vírgula treze por cento) do repasse federal será destinado para rateio entre os profissionais Cirurgiões Dentistas da ESB;

II – 11,42% (onze vírgula quarenta e dois por cento) do repasse federal será destinado para rateio entre os profissionais Técnicos de Saúde Bucal da ESB;

III – 71,45% (setenta e um vírgula quarenta e cinco por cento) do repasse federal será destinado à gestão municipal para aquisição de equipamentos e/ou insumos para a Saúde Bucal.

Art. 6º Mantido o alcance dos indicadores de que trata a Portaria nº 960, de 17 de julho de 2023, a partir da competência de novembro de 2023, os percentuais de rateio de que trata o artigo anterior passarão aos seguintes patamares:

I - 50% (cinquenta por cento) do repasse federal será destinado para rateio entre os profissionais Cirurgiões Dentistas da ESB;

II - 35% (trinta e cinco por cento) do repasse federal será destinado para rateio entre os profissionais Técnicos de Saúde Bucal da ESB;

III - 15% (quinze por cento) do repasse federal será destinado à gestão municipal para aquisição de equipamentos e/ou insumos para a Saúde Bucal.



Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Art. 7º A Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal em nenhuma hipótese será incorporada ao salário do profissional beneficiado, nem será considerado como base de cálculo para a apuração de outras verbas, seja a que título for.

Art. 8º A Gratificação por Desempenho das Equipes de Saúde Bucal de que trata a presente lei será concedida aos profissionais enquanto houver a garantia de repasse de recursos federais pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir da competência de novembro de 2023.

Palácio Prefeito Aryam da Cunha Lima, em Passa e Fica/RN, 30 de novembro de 2023; 61º da Emancipação Política.

FLAVIANO CORREIA LISBOA
Prefeito Municipal



Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro, Passa e Fica/RN, CEP 59218-000
Fone: (84) 3288-2258 / 3288-2263 | passaefica.rn.gov.br
CNPJ 08.144.982/0001-05



Publicada e Autorizada por: LUZIA LUCILENE BENEDITO
Código da Matéria: 20231130101654 - Data/Hora Publicação: 30/11/2023 22:17:33



Diário Oficial do Município de Passa e Fica/RN.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Presidente

Diorge Fonseca Ferreira

Vice-Presidente

Maria Eliete Ferreira Borges

Legislatura 2021-2024

Angélica Santana de Azevedo de Oliveira

Cibelly Fonseca Jorge

David da Silva Araújo

Diógenes Diniz do Nascimento

Edson Pereira Padilha

Diorge Fonseca Ferreira

João Soares de Melo

Maria Eliete Ferreira Borges

José André

**Instituído pela Lei Municipal N°. 346 de 03 de fevereiro de 2009
Decreto n° 017 de 04 de maio de 2020**